

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

OFÍCIO Nº 2541/2026/GOINFRA

Goiânia, 26 de março de 2026.

Ao Senhor
Fabricio de Oliveira Galvão
Diretor-Geral do DNIT
Qd. 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Setor de Autarquias Norte (SAN)
70.040-902 Brasília-DF

Assunto: Cooperação processual.

Senhor Diretor Geral,

1 Vimos cordialmente solicitar, com protestos de mais elevada estima, para fins de instrução processual de licitação em curso nesta Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), sua serventia, estendendo também pedido ao representante maior da Controladoria-Geral da União (CGU) dentro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na prestação de informações acerca de contratos com a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de cooperação, sobretudo, para corroborar o julgamento recursal cujo tema pairou sobre a qualificação econômico-financeira da empresa, especificamente, em relação a ausência de auditoria independente por auditor credenciado à Comissão de Valores Imobiliários (CVM), nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

2 A cooperação foi considerada necessária pela Procuradoria Setorial da GOINFRA, visando obter de sua instituição informativo se a ausência de auditoria independente tem sido uma questão objeto de enfrentamento em seus processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia.

3 Requer, todavia, que sejam apresentados os seguintes esclarecimentos:

- a) Se, nos certames regidos pela Lei nº 14.133/2021, tem sido exigida ou considerada necessária, para a finalidade de habilitação econômico-financeira, a apresentação de demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM quando a licitante se enquadrar como sociedade de grande porte nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/2007;
- b) Se a eventual ausência de auditoria independente tem sido tratada como irregularidade apta a comprometer a validade das demonstrações contábeis apresentadas para habilitação; e
- c) Qual interpretação administrativa tem sido conferida, na esfera federal, à expressão editalícia “demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei” nesse contexto, caso a questão já lhe tenha sido apresentada em outras licitações.

Respeitosamente,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

4 Seguem ANEXOS ao Ofício:

- I - ANEXO 1. RECURSO CONSORCIO NOVA GO 178 (88215394)
- II - ANEXO 4. CONTRARRAZAO LCM AO REC. NOVA GO 178 (88215421)
- III - Consulta JURIDICA ACERCA DA AUDITORIA INDEPENDENTE CVM (88216008)
- IV - Despacho CONSULTA JURIDICA ACERCA DA AUDITORIA INDEPENDENTE (88216090)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 26/03/2026, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88216385** e o código CRC **C98BFF14**.



Referência: Processo nº 202600036005318



SEI 88216385